Assinado por: **PAULO ALBERTO DA SILVA PEREIRA**
Num. de Identificação: 06888823
Data: 2022.10.21 14:50:53+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

P.PORTO

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO E SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REF. 35/000/A/1568_2022

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2022

ÍNDICE

Secção I – Cláusulas jurídicas 3

Objeto 3
Contrato 3
Prazo do Contrato 4
Locais da prestação de serviços 4
Obrigações do adjudicatário 4
Normas de Vigilância 6
Colaboradores 7
Avaliação da satisfação do serviço prestado 8
Objeto do dever de sigilo 8
Prazo do dever de sigilo 8
Proteção de dados pessoais 9
Preço contratual 9
Condições de pagamento 10
Penalizações 10
Casos fortuitos ou de força maior 12
Resolução do contrato por parte do contraente público 13
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços 14
Seguros 14
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial 14
Subcontratação e cessão da posição contratual 15
Foro competente 15
Comunicações e notificações 15
Contagem dos prazos 15
Legislação aplicável 15

Secção II – Cláusulas técnicas 16

Anexo A – Caraterização dos lotes 16
Anexo B – Gestores de contrato e moradas para Execução dos Serviços 18
Anexo C – Mapa de quantidades (Global) 20

CADERNO DE ENCARGOS

Secção I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição pelo Instituto Politécnico do Porto, doravante P.PORTO, e Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, doravante SASIPP , de **serviços de vigilância e segurança humana**, de acordo com os termos e condições previstas nos mapas de quantidades existentes nos anexos ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante, compreendendo os lotes seguintes:

- Lote 1 – Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto (SP-BC)
 - Escola Superior de Educação do Porto;
 - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto;
 - Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
 - Campus 2 (Escola Superior de Hotelaria e Turismo | Escola Superior de Media Artes e Design);
- Lote 2 – Escola Superior de Saúde
- Lote 3 – PORTIC
- Lote 4 – Serviços de Acção Social

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

1. O contrato terá incio em 01/11/0022 e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias ou até que o contrato celebrado no âmbito do procedimento ref.ª AQ 10/000/A/121_2022, com o mesmo objeto contratual, entre em vigor, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.ª

Locais da prestação de serviços

3. A execução da prestação de serviços objeto do presente procedimento tem lugar em cada uma das moradas de cada um dos Lotes, de acordo com o definido no Anexo B.
4. Poderá, ainda, deixar de ser necessário efetuar serviços contratados em determinadas instalações por estas deixarem de ser propriedade do Politécnico do Porto ou deixarem de ser utilizadas pelo mesmo, não existindo qualquer penalização ou indeminização a pagar ao adjudicante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações abaixo descritas:
 a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 b) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência. Nestas situações, o adjudicatário deve comunicar logo que possível a substituição;
 c) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do P.PORTO/SASIPP, no período máximo de 48 horas após a comunicação;
 d) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do P.PORTO/SASIPP para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser

inferior a uma visita por cada período de 15 dias. As visitas devem ocorrer de forma aleatória com a existência de evidências das mesmas;

e) O tempo admitido para a realização da chamada de um dos elementos de segurança, após o sinal de alarme na central, para um dos elementos a designar pelo P.PORTO/SASIPP não pode ser superior a 60 segundos;

f) Cumprir as rondas estipuladas em acordo com o adjudicante enviando mensalmente provas da sua realização;

g) Enviar ao adjudicante, no final de cada turno, um relatório de ocorrências via correio eletrónico;

h) Guardar as chaves das instalações e enviar semanalmente um relatório de movimentos de chaveiro;

i) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

j) Proceder ao registo de pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados;

k) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

l) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;

m) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

n) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

o) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de crimes previsto e puníveis pelo código penal, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

p) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

q) Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção e caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

r) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

s) Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

t) Atuar em situações de prática de violência, coação física ou psicológica, nomeadamente, nas praxes académicas;

u) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve efetuar chamada para avisar o responsável das instalações. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento que desencadeou o alarme;

v) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais avisando de imediato o responsável pelas instalações;

w) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;

x) Proceder ao arranque e paragem dos sistemas de AVAC.

Cláusula 6.ª

Normas de Vigilância

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir as determinações da entidade adjudicante estabelecidas em cada um dos seguintes domínios:

a) Contactos prioritários;

b) Medidas de segurança;

c) Coordenador do serviço de vigilância;

d) Distribuição de normas técnicas de serviço;

e) Postos de trabalho;

f) Relatórios e registos;

g) Telefones das portarias;

h) Procedimentos específicos;

i) Movimento de pessoas e controlo de acessos;

j) Estranhos ao serviço;

k) Empregados do cliente;

l) Pessoal de prestadores de serviços;

m) Pessoal externo e serviços esporádicos;

n) Visitantes;

o) Entidades oficiais;

p) Professores;

q) Alunos;

r) Movimento de viaturas e controlo de acessos;

s) Viaturas particulares de empregados;

t) Viaturas de empresas prestadoras de serviços;

u) Transporte de mercadorias – carga descarga;

v) Chaveiros;

w) Rondas;

x) Sistemas de segurança;

y) Perdidos e achados;

z) Reclamações;

aa) Medidas de segurança;

bb) Impressos;

cc) Plano de rondas;

dd) Listagem de documentação disponível no posto de trabalho;

ee) Praxes académicas.

Cláusula 7.ª

Colaboradores

1. Os profissionais que o adjudicatário destacar para trabalhar no adjudicante, deverão ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.
2. O adjudicatário fica responsável pela verificação do certificado do registo criminal dos trabalhadores que destacar para trabalhar no adjudicante.
3. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.
4. Os colaboradores deverão apresentar-se devidamente fardados e identificados, evidenciando o cumprimento das regras de higiene pessoal.
5. Os colaboradores do adjudicatário, ficarão obrigados a fazer o registo da sua assiduidade no adjudicante, com o equipamento que já está em uso para os funcionários do adjudicante.
6. O adjudicatário obriga-se a efetuar a substituição dos funcionários de forma a não prejudicar o número de horas que forem acordadas no contrato de aquisição dos serviços de vigilância, ou seja do gozo por parte dos colaboradores das férias, e as faltas dos mesmos, nunca poderá resultar uma diminuição das horas de trabalho.
7. É da responsabilidade do adjudicatário manter o seu pessoal seguro contra os riscos de acidentes no trabalho.
8. A atividade do pessoal do adjudicatário deverá se desenrolar sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do adjudicante.

9. Os colaboradores serão geridos pelo encarregado do adjudicatário durante o período de trabalho, o qual responderá pela sua rigorosa disciplina e compostura, devendo ser substituídos os colaboradores quando exista motivo justificativo.

Cláusula 8.ª

Avaliação da satisfação do serviço prestado

1. O controlo e a avaliação da qualidade dos serviços prestados serão efetuados por uma comissão designada pela gestão.
2. Os membros da comissão serão os interlocutores privilegiados com o adjudicatário, cabendo-lhes formular junto deste, críticas, propostas e recomendações que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO/SASIPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do prestador de serviços, bem como é extensível a terceiros que o mesmo envolva.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO/SASIPP e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços a prestar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o P.PORTO/SASIPP deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal correspondente ao serviço efetivamente prestado, o qual será calculado em função dos preços unitários apresentados na proposta adjudicada, não podendo, porém, o valor total dos serviços, para as quantidades previstas no mapa de quantidades [Anexo C– Mapa de quantidades (Global)], ultrapassar o somatório de €69 623,66 € (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e três euros e sessenta e seis cêntimos),acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuídos por lotes do modo seguinte:

LOTE	UNIDADES / SERVIÇO	PREÇO BASE
Lote 1	Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, Escola Superior de Educação, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Campus 2 (Escola Superior de Hotelaria e Turismo \| Escola Superior de Media Artes e Design)	39.128,11 €
Lote 2	Escola Superior de Saúde	8.476,75 €
Lote 3	PORTIC	6.815,83 €
Lote 4	Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto	15.202,97 €

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao P.PORTO/SASIPP, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo P.PORTO e Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação considera-se vencida no final de cada mês, com a prestação efetiva do serviço contratado.
3. A fatura relativa aos Lotes 1, 2 e 3 deverá ser emitida com indicação do Lote e local da prestação de serviços e enviada para os Serviços da Presidência para o endereço eletrónico mencionado no Contrato.
4. A fatura relativa ao Lote 4 deverá ser emitida com a indicação do Lote discriminada por locais de Prestação de Serviço e enviada para os Serviços de Acção Social para o endereço eletrónico mencionado no Contrato.
5. Em caso de discordância por parte do P.PORTO/SASIPP, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Penalizações

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais da prestação de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, determina a aplicação pelo P.PORTO/SASIPP das seguintes sanções pecuniárias:

 a) Serviços de vigilância e segurança humana:

 i. Cumprimento de horários: Pelo incumprimento dos horários contratados é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor mês homem contratado /(30 x8) em Euros

ii. Substituição de pessoal:

a. Pelo incumprimento de:

Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência: uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

b. Pelo incumprimento de:

Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação: uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 3

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor mês homem contratado /(30 x8) em Euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. Pelo incumprimento do:

Tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central: uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii. Pelo incumprimento do:

Tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central: uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o P.PORTO pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo também seu dever o de informar o prazo previsível correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO/SASIPP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações objeto do contrato superior 10 (dez) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

 b) Atraso na entrega da documentação indicada no presente caderno de encargos, no contrato ou solicitada pelo P.PORTO, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 2 (dois) dias;

 c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;

 d) Os serviços realizados não corresponderem ao previsto no presente caderno de encargos, incluindo os seus anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;

 e) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento dos serviços objeto do contrato se encontrem gravemente prejudicados;

 f) Se o prestador de serviços, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;

 g) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;

 h) Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no presente caderno de encargos;

 i) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;

 j) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador de serviços, a saber:

 a) Não apresentação da documentação ou informação solicitada pelo P.PORTO/SASIPP, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;

 b) Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos.

3. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.

4. O direito de resolução referido no número 1 da presente cláusula exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo P.PORTO/SASIPP.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6. O exercício do direito de resolução não liberta o prestador de serviços do dever de satisfazer as solicitações do P.PORTO/SASIPP, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

7. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

 a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

 b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar com o P.PORTO/SASIPP.

2. O P.PORTO/SASIPP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 19.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do P.PORTO/SASIPP.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato devem ser contados nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Secção II – Cláusulas técnicas

Anexo A – Caraterização dos lotes

LOTE 1 – SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SP e BC)

Morada: Rua Dr Roberto Frias, 712/ 4200-465 Porto

i. No edifício dos Serviços Comuns: 1 posto de vigilância e segurança, 24 horas por dia, todos os dias do ano (TDA)
ii. No edifício da Biblioteca Central: 1 posto de vigilância e segurança, de 2.ª a 6.ª feira, todos os dias úteis (TDU), das 8:00horas às 20:00horas;

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PORTO (ESE)

Morada: Rua Dr Roberto Frias, 602 / 4200-465 Porto

i. De 16 de setembro a 30 de junho: 1 (Um) posto de vigilância e segurança, das 18h00 às 24h00, todos os dias úteis (TDU).
ii. De 01 de outubro a 30 de junho: 1 (Um) posto de vigilância e segurança, das 8h00 às 13h00, todos os sábados (S).

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP)

Morada: Rua Jaime Lopes Amorim / 4465-004 S. Mamede de Infesta

i. Durante os períodos de aulas e de exames:
 - 1 (Um) posto de vigilância e segurança 24 horas por dia, todos os dias (TDA);
 - 1 (Um) posto de vigilância e segurança das 8h às 24h todos os dias úteis (TDU);
 - 1 (Um) posto de vigilância das 8h às 16h aos sábados (S) excluindo feriados;

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO (ESTG)

Morada: Rua do Curral – Casa do Curral – Margaride / 4610-156 Felgueiras

i. 1 (Um) posto de vigilância e segurança, 24 horas por dia, todos os dias do ano (TDA)

CAMPUS 2 (ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO – ESHT E ESCOLA SUPERIOR DE MEDIA ARTES E DESIGN – ESMAD)

Morada: Rua D. Sancho I, 981 / 4480-876 Vila do Conde

i. Portaria Principal – 1 (Um) posto de vigilância e segurança (Elemento de Portaria) 24 horas por dia, todos os dias do ano (TDA).

ii. Portaria Bloco B/C – 1 (Um) posto de vigilância e segurança (Chefe de Equipa), das 8:30 às 17:30 todos os dias úteis (TDU).

LOTE 2 – ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE (ESS)

Morada: Rua Dr. António Bernardino de Almeida, n.º 400 / 4200-072 Porto

i. 1 (Um) posto de vigilância e segurança, 24 horas por dia, todos os dias do ano (TDA)

ii. 1 (Um) posto de vigilância e segurança, 8 horas por dia, das 8h00 às 16h00, todos os dias úteis do ano (TDU)

LOTE 3 – EDIFICIO – PORTIC

Morada: Rua Arquitecto Lobão Vital, 172 / 4200-374 Porto

i. 1 (Um) posto de vigilância e segurança, 24 horas por dia, todos os dias do ano (TDA)

LOTE 4 – SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

i. Residência Parada Leitão
 - 1 (Um) posto de vigilância e segurança 24h por dia, todos os dias do ano (TDA)

ii. Residência José Régio e S. Roque
 - 1 (Um) posto de vigilância e segurança 24h por dia, todos os dias do ano (TDA)

iii. Residência Azenha, Gonçalves e Sousa e Bento Carqueja
 - Serviços de Ronda Móvel: 2 rondas entre as 18h00 e as 24h00, de segunda a domingo
 - Serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes

iv. Residência Coelho Neto
 - Serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes

Anexo B– Gestores de contrato e moradas para Execução dos Serviços

SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SP/BC)
Rua Dr. Roberto Frias, 712
4200-465 Porto
Telf: 225 571 000 Fax: 225 020 772
Gestão do Contrato: A designar no contrato

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ESE)
Rua Dr Roberto Frias, 602
4200-465 Porto
Telf: 225 073 460Fax: 225 073 464
Gestão do Contrato: A designar no contrato

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP)
Rua Jaime Lopes Amorim
4465-004 S. Mamede de Infesta
Telf: 229 050 000Fax: 229 025 899
Gestão do Contrato: A designar no contrato

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO (ESTG)
Rua do Curral – Casa do Curral – Margaride
4610-156 Felgueiras
Telf: 255 314 002 Fax: 255 314 120
Gestão do Contrato: A designar no contrato

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE (ESS)
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, n.º 400
4200-072 Porto
Telf: 222 092 137 Fax: 222 061 067
Gestão do Contrato: A designar no contrato

CAMPUS 2 [ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO (ESHT) E ESCOLA SUPERIOR DE MEDIA ARTES E DESIGN (ESMAD)]
Rua D. Sancho I, 981
4480-876 Vila do Conde
Telf: 252 291 700Fax: 252 291 714
Gestão do Contrato: A designar no contrato

PORTIC DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
Rua Dr. Roberto Frias, 712
4200-465 Porto
Telf: 22 557 3710
Gestão do Contrato: A designar no contrato

EDIFICIOS DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SASIPP)
Rua Dr. Roberto Frias, 712
4200-465 Porto
Telf: 22 557 3710
Gestão do Contrato: A designar no contrato

Residência de Estudantes Parada Leitão
Rua Coronel Almeida Valente, nº 33
4200-030 Porto

Residência de Estudantes da Azenha
Rua da Azenha, nº 245/247
4200-161 Porto

Residência de Estudantes da Bento Carqueja
Travessa da Bainharia, nº 16
4050-553 Porto

Residência de Estudantes Gustavo Gonçalves e Sousa
Avenida Rodrigues de Freitas nº 14
4300-096 Porto

Residência de Estudantes S. Roque/José Régio
Rua do Lidador, nº 131 / Praça José Régio
4480-791 Vila do Conde

Residência de Estudantes Coelho Neto
Rua Coelho Neto, nº 78
4300 Porto

Anexo C – Mapa de quantidades (Global)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	-	
		UN.	QUANT.
1	**LOTE 1 – SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA DO P.PORTO**		
1.1	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
1.1.1	Edifícios dos serviços comuns (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	1
1.1.2	Edifícios dos serviços comuns (1 posto de vigilância, das 8:00 às 20:00, TDU)	mês	1
	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PORTO		
1.2	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
1.2.1	Edifícios da Escola Superior de Educação (1 posto de vigilância, das 18:00 às 24:00, TDU)	mês	1
1.2.2	Edifícios da Escola Superior de Educação (1 posto de vigilância, das 8:00 às 13:00, aos sábados)	mês	1
1.2.3	Edifícios da Escola Superior de Educação (1 posto de vigilância, das 17:00 às 23:00, TDU)	mês	1
	INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		
1.3	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
1.3.1	Edifícios do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	1
1.3.2	Edifícios do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (1 posto de vigilância, das 8:00 às 24:00, TDU)	mês	1
1.3.3	Edifícios do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (1 posto de vigilância, das 8:00 às 16:00, aos sábados)	mês	1
	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		
1.4	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
1.4.1	Edifícios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	1
	ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO \| ESCOLA SUPERIOR DE MEDIA ARTES E DESIGN		
1.5	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	-	
		UN.	QUANT.
1.5.1	Edifícios da Escola Superior de Hotelaria e Turismo \| Escola Superior de Media Artes e Design (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	1
1.5.2	Edifícios da Escola Superior de Hotelaria e Turismo \| Escola Superior de Media Artes e Design (1 posto de vigilância, das 8:00 às 17:00, TDU)	mês	1
2	**LOTE 2 – ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE**		
2.1	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
2.1.1	Edifícios da Escola Superior de Saúde (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	1
2.1.2	Edifícios da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (1 posto de vigilância, das 8:00 às 16:00, TDU)	mês	1
3	**LOTE 3 – PORTIC**		
3.1	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
3.1.1	Edifícios do PORTIC (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	1
4	**LOTE 4 – SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**		
4.1	Serviços de Vigilância e Segurança Humana, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
4.1.1	Residência Parada Leitão (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	1
4.1.2	Residência José Régio (1 posto de vigilância, 24 horas/dia, TDA)	mês	1
4.2	Serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
4.2.1	Residência Parada Leitão	mês	1
4.2.2	Residência José Régio e S. Roque	mês	1
4.2.3	Residência Azenha, Gonçalves e Sousa e Bento Carqueja	mês	1
4.2.4	Residência Coelho Neto	mês	1
4.3	Serviços de Ronda Móvel, de acordo com o definido no Caderno de Encargos		
4.3.1	Residência Azenha, Gonçalves e Sousa e Bento Carqueja	mês	1